



**MENSAGEM Nº 004/2026**

Garanhuns, 02 de abril de 2026.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 35, inciso II, §§ 1º e 3º, 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **"Autoriza o Poder Executivo do Município de Garanhuns/PE a contratar operação de crédito com instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operação de crédito com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, para as áreas da saúde e educação.

A presente iniciativa insere-se no contexto de fortalecimento da capacidade de investimento do Município, especialmente em áreas sensíveis e estruturantes como saúde e educação, cuja demanda crescente impõe ao Poder Público a adoção de medidas responsáveis e planejadas para ampliação, modernização e qualificação dos serviços ofertados à população.

O financiamento pretendido observa rigorosamente o arcabouço jurídico aplicável às operações de crédito por entes subnacionais, notadamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seu art. 32, bem como as normas estabelecidas pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 43/2001, que disciplina os limites e condições para a realização de operações de crédito pelos entes federativos.

Cumprir destacar que a contratação da operação de crédito está condicionada à verificação da capacidade de endividamento do Município, ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à observância dos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, garantindo-se, assim, a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

No que tange à garantia da União, trata-se de instrumento que viabiliza melhores condições financeiras para a operação, com redução de custos e ampliação de prazos, exigindo, por outro lado, a oferta de contragarantias pelo Município, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, o que igualmente se encontra previsto no presente Projeto de Lei.

Importa ressaltar que os recursos oriundos da operação de crédito serão integralmente destinados a investimentos, onde terão impacto direto na melhoria da infraestrutura das redes municipais de saúde e educação, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e contribuindo para a elevação dos indicadores sociais do Município.

Ademais, a iniciativa encontra amparo no princípio do interesse público primário, na medida em que busca assegurar condições adequadas para a implementação de políticas públicas essenciais, com reflexos positivos no desenvolvimento socioeconômico local.

Assim, as iniciativas a serem financiadas pelo FIIS por este Município e subsequentemente contempladas pelo Governo Federal, por meio de editais específicos publicados no Diário Oficial da União. Totalizando um investimento de R\$ 36.348.735,28, são elas:

**Na área de saúde**, com valor de R\$ 9.538.978,28 (nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos):

- Construção CAPS INFANTO JUVENIL
- Construção UBS HELIOPOLIS 1
- Construção UBS COHAB 2-2
- Construção UBS BELA VISTA 3
- Construção UBS SÃO PEDRO 2

**Na área de educação**, no valor de R\$ 26.809.757,00 (vinte e seis milhões oitocentos e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais):

- Construção ESCOLA INDIANO
- Construção CRECHE INDIANO
- Construção CRECHE RUA DAS EMBOABAS
- Construção CRECHE SÃO PEDRO
- Construção CRECHE CASTAINHO
- Construção da quadra da escola Julião Capitó Filho
- Construção da quadra da escola Padre Agobar Valença
- Construção da quadra da escola Oscar Francisco da Silva
- Ampliação da EFITI Francisco Manoel de Torres Filho
- Ampliação da escola Manoel Correia Evangelista

Diante desse cenário, evidencia-se que a operação de crédito ora proposta não apenas se mostra juridicamente viável, mas também tecnicamente recomendável e socialmente necessária, constituindo importante instrumento de alavancagem do investimento público municipal.

Por todo o exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por  
Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491  
Dados: 2026.04.02 13:03:20 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o nº 033,  
em 06/04/2026.  
Marcos Alexandre Melo de Sousa  
Gerente do Processo Legislativo



## Projeto de Lei Nº 004/2026

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Garanhuns/PE a contratar operação de crédito com instituição financeira, com garantia da União, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com garantia da União, até o valor de R\$ 36.348.735,28 (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), no âmbito do Programa Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, destinada ao financiamento de investimentos nas áreas de saúde e educação no Município de Garanhuns/PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 02 de abril de 2026.

Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491  
**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491  
Dados: 2026.04.02 13:03:39 -03'00'